

LIQ CORP S.A.
CNPJ/ME nº 67.313.221/0001-90 - NIRE 33.3.0030951-9
Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de agosto de 2020, às 17h30min, na filial da Liq Corp S.A., localizada na Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, parte B, Brás, CEP 03043-010, na cidade e Estado de São Paulo. ("Companhia" ou "Liq Corp").

2. PUBLICAÇÕES: Dispensada a Convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), em virtude da presença da única acionista da Companhia, ATMA Participações S.A. ("Acionista"), nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, ("Lei das S.A.").

3. PRESEÇA: Presente a única Acionista, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, constituindo assim o quórum legal para a instalação da AGE.

4. MESA: O Sr. Luciano Bressan foi eleito para presidir a assembleia e a Sr.ª Débora Regina Gasques para exercer a função de Secretária.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a aprovação para: (a) a prestação de fiança, pela Companhia, em garantia fidejussória das debêntures a serem emitidas ATMA Participações S.A. ("ATMA" ou "Emissora"), no âmbito de sua 7ª (primeira) emissão de debêntures da espécie quirográfrica, contando com garantia adicional, em até 4 (quatro) séries, sendo a primeira e a terceira séries compostas por debêntures conversíveis em ações, e a segunda e a quarta séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476/09, conforme alterada, no valor total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Debêntures", "Emissão", "Oferta Restrita" e respectivamente); (b) a autorização para outorga pela Companhia, juntamente com a ATMA, na qualidade de cedentes, de cessão fiduciária sobre as Contas Receita e a Conta Reserva (conforme abaixo definido), a fim de garantir as obrigações assumidas pela ATMA no âmbito da Emissão, nos termos a serem firmados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) a autorização para que a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, pratique todos os atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou conveniente à efetivação da deliberação do item (a) e (b) acima, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, podendo para tanto, negociar os demais termos e condições da Fiança e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

6. DELIBERAÇÕES: 6.1 Aprovar a prestação de Fiança (conforme abaixo definido) pela Companhia em favor dos Debenturistas (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A." ("Escritura de Emissão"): (a) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão") a ser definido após a conclusão do Procedimento de Manifestação (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial, o qual não poderá ser aumentado, sendo que o valor total: (i) das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures; (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será de até R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures; e (iv) das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) será de até R\$1.350.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures; (c) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"); (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada, inicialmente, em até 4 (quatro) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série, sem prejuízo das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; (e) **Quantidade de Debêntures:** observada a possibilidade de distribuição parcial, serão emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) de Debêntures, quantidade essa que não poderá ser aumentada, sendo: (i) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série"); (f) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 20 de agosto de 2020 ("Data de Emissão"); (g) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (a ser definido na Escritura de Emissão), de conversão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Segunda Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Terceira Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 e as Debêntures da Quarta Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 (cada uma, "Datas de Vencimento"); (h) **Forma e comprovação da titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista, emitido pela B3 - Segmento CETIP UTMV, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV; (i) **Conversibilidade:** as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o Preço de Referência (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e Preço de Referência Ajustado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), de emissão da Emissora (código de negociação na B3: "ALMP3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das S.A. e da Escritura de Emissão. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em ações, conforme procedimento a ser estabelecido na Escritura de Emissão; (j) **Espécie:** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da "espécie quirográfrica", e contam com garantia adicional fidejussória e Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão da "espécie quirográfrica", e contam com garantia adicional fidejussória. (k) **Garantias: (k.1) Garantia Fidejussória:** a Companhia, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures, que compreende seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e outros acréscimos, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança" e "Obrigações Garantidas"). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. (k.2) **Cessão Fiduciária:** exclusivamente para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora e a Companhia constituirão garantia, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Conta Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão) em favor do Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças" entre a Emissora e a Companhia, na qualidade de cedentes, e o representante dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária" ou "Garantia", respectivamente). Observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, desde já concordam que os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como qualquer produto da excessão da Cessão Fiduciária, serão compartilhados pelos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme definido abaixo) nas proporções de seus créditos detidos contra a Emissora e/ou a Companhia, conforme o caso, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (l) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (m) **Remuneração das Debêntures: (m.1)** as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extragrup", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTMV no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e 15 de dezembro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Valor

Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (m.2) as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e 15 de dezembro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (m.3) as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da Taxa Referencial ("TR") do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano ("Spread TR"), incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série"), conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) e 15 de dezembro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, sendo amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (m.4) as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da TR do dia da data de pagamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada *pro rata temporis*, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Quarta Série") sendo Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série, Remuneração das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures da Quarta Série definidas genericamente como "Remuneração") conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (n) **Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos realizados em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado pela Emissora de acordo com o previsto a seguir, observado que as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convertidas em Ações, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e ainda, observadas as hipóteses de resgate antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; (n.1) **Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, pela Emissora, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão; (n.2) **Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado pela Emissora, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão; (n.3) **Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures ou vencimento antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será integralmente amortizado, em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento; (o.1) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** os pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida pela Emissora serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 (inclusive), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final nas respectivas Datas de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido); (o.2) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série:** o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série devida pela Emissora será realizado integralmente nas respectivas Datas de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, na hipótese de conversão das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (o.3) farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas da respectiva série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Emissora aos Debenturistas da respectiva série, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável; (p) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (q) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (r) **Aquisição Facultativa:** conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A., por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa"); (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nos dias 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, mediante notificação escrita enviada ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data pretendida para a realização do efetivo resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate", respectivamente). As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor; (t) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures e até as Datas de Vencimento, conforme o caso, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série, observados os procedimentos e demais disposições a serem previstas na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, exclusive, e, se for o caso, de demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ou desconto, se houver, conforme definido pela Emissora em comunicado de

Oferta de Resgate Antecipado. (u) **Amortização Extraordinária:** conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). As Debêntures serão amortizadas extraordinariamente mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária; (v) **Vencimento Antecipado:** observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, todas as obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"); (w) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A."; a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratadas pela Emissora para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"). No âmbito da Oferta Restrita, a Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série pela Emissora será realizada dentro do limite de capital autorizado da Emissora previsto em seu estatuto social, e será feita com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das S.A., do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 5º, § 4º, do estatuto social da Emissora. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta Restrita das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, será concedida prioridade aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora ("Acionistas") para a subscrição de até a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série a serem distribuídas por meio da Oferta Restrita, na proporção de suas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social total da Emissora ("Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série"). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas, para fins de subscrição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. Após o atendimento da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, a Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), sendo que, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, à exceção das Debêntures subscritas pelos Acionistas da Emissora em decorrência da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures serão distribuídas apenas para (a) titulares de debêntures objeto das seguintes emissões da Emissora: (i) 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória, em duas séries ("Debêntures da 1ª Emissão"); (ii) 2ª emissão privada de debêntures simples, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, conjugada com bônus de subscrição ("Debêntures da 2ª Emissão"); (iii) 3ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória ("Debêntures da 3ª Emissão"); (iv) 1ª série, 2ª série, 3ª série e 4ª série da 5ª emissão de debêntures da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 4 séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e a quarta séries compostas por debêntures conversíveis em ações ("Debêntures da 5ª Emissão"); (v) Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, no que diz respeito à subscrição de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão; e (b) demais credores das dívidas financeiras ("Dívidas Bilaterais" e, em conjunto com Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão e Debêntures da 5ª Emissão, denominadas "Dívidas Financeiras Endereçadas". Cada credor das Dívidas Financeiras Endereçadas que aderir à Oferta Restrita deverá migrar seu crédito, sendo no mínimo uma Debênture inteira, em Debêntures da Terceira Série, salvo se, no período de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pelo Debenturista neste sentido, tal credor se manifestar solicitando a migração do crédito para outra série da Emissão, observado que, nesse caso, (i) 10% (dez por cento) do crédito poderá ser alocado em Debêntures da Primeira Série ou em Debêntures da Segunda Série; e (ii) os 90% (noventa por cento) restantes do crédito deverão ser necessariamente alocados em Debêntures da Terceira Série ou em Debêntures da Quarta Série. Nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, a partir de 16 de julho de 2020 (inclusive) o valor dos créditos detidos por cada credor das Dívidas Financeiras Endereçadas será corrigido conforme a opção de pagamento escolhida no Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo tal valor corrigido considerado para a migração acima referida. O procedimento de coleta de manifestações dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas será organizado pelo Coordenador Líder, para a definição com a Emissora, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Manifestação"). Observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão, após a subscrição e integralização das Debêntures, caso haja saldo disponível de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Quarta Série poderão, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da cada subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e até o encerramento da Oferta Restrita, observada a obrigatoriedade de encerramento da Oferta Restrita no caso de atingimento do número máximo de investidores, optar por subscrever e integralizar Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série mediante entrega de Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Quarta Série de que seja titular, as quais serão canceladas pela Emissora; (x) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos Acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures, sendo-lhes oferecido direito de subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (y) **Demais Condições:** todos os demais termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Fiança e da Garantia serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária. 6.2 Aprovar a outorga pela Companhia, na qualidade de cedente, da Cessão Fiduciária descrita acima, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e 6.3 Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando: (i) à formalização da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) à negociação e definição de todos os termos e condições específicos da Fiança e da Cessão Fiduciária que não foram objeto de aprovação desta assembleia; e (iii) à celebração de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos. 6.3.1 Ratificamos se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou procuradores da Companhia até a presente data. 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e existindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após a sua leitura pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa e acionista presente. São Paulo, 13 de agosto de 2020. Luciano Bressan - Presidente; Débora Regina Gasques - Secretária. Acionista Presente: André Felipe Rosado França - Diretor Presidente; Luciano Bressan - Diretor de Finanças e de Relações com Investidores. Jucerja nº 3918406 em 19/08/2020.